



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 311/2021 - PJX

**PROCESSO LICITATÓRIO 150/2021/PMX. ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2021/SEMED.
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.
051/2021/SRP, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS - PA.**

Trata-se de requerimento de análise jurídica quanto à Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 022/2021/SEMED, decorrente do Pregão eletrônico n.º 051/2021-SRP, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA e a empresa W L DOS ANJOS EIRELI - EPP, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Consta dos autos o ofício n. 045/2021/SEMED solicitando autorização para adesão à ata, bem como a autorização da autoridade superior do órgão gerenciador, acompanhado da cópia do edital do procedimento licitatório e seus anexos, ata de registro de preços assinada e demais documentos.

É o sucinto relatório.

A Lei n. 8.666/93 prescreve em seu artigo 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.

O dispositivo legal acima citado, determina a regulamentação do sistema de registro de preços através de decreto.

Assim sendo, é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, à ata de registro de preços decorrente de licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinado requisitos, tais como: interesse do órgão não participante; análise da vantagem da adesão; anuência do órgão gerenciador e a aceitação pelo fornecedor da contratação, requisitos estes preenchidos pelo vertente processo.

Ante ao exposto, tendo sido cumprido os requisitos legais no presente procedimento, esta Procuradoria opina favoravelmente à adesão da ata dita alhures, atentando-se para a contratação nos moldes legais, com a devida publicação do instrumento contratual, obedecendo-se aos prazos legais, em atenção ao princípio da publicidade.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 01 de outubro de 2021.

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. de nº 211/2021